



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02/2025 DE 28 DE OUTUBRO DE 2025.

“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 44 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, e nos termos do artigo. 50, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º O artigo 44º da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44º A Mesa da Câmara Municipal será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, eleitos para o mandato de dois anos, permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição subsequente.

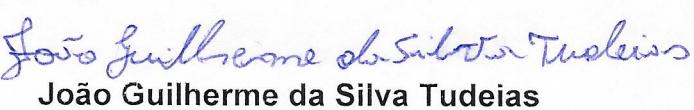
Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, 28 de outubro de 2025.


Eduardo Alves Muquy

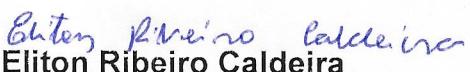
Vereador


João Guilherme da Silva Tudeias

Vereador


Nilson Teixeira dos Santos

Vereador


Eliton Ribeiro Caldeira

Vereador

PROTOCOLO 1074112025
CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

29 OUT. 2025 às 13:15 h

Av. Milton Motta, 741- Centro - Ecoporanga-ES - CEP: 29.850-000

Telefax (027)3755-1003 - E-mail: camara@camaraecoporanga.es.gov.br

Autenticar documento em <http://spl.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003300300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal tem por finalidade alterar a redação do artigo 44 da Lei Orgânica do Município de Ecoporanga, com o objetivo de adequar o mandato da Mesa Diretora da Câmara Municipal ao período de dois anos, permitindo, ainda, a recondução para o mesmo cargo na eleição subsequente.

A alteração ora proposta busca promover maior estabilidade administrativa e continuidade dos trabalhos legislativos, assegurando que a Mesa Diretora disponha de tempo hábil para planejar, implementar e acompanhar ações que visem ao fortalecimento institucional do Poder Legislativo Municipal.

A possibilidade de recondução também se mostra necessária, uma vez que permite a valorização da experiência adquirida durante o exercício da função, possibilitando a continuidade de projetos e a consolidação de boas práticas de gestão. Tal medida encontra respaldo em diversos parlamentos do país, inclusive no âmbito federal, onde o Regimento Interno da Câmara dos Deputados e de várias Câmaras Municipais adotam regra semelhante.

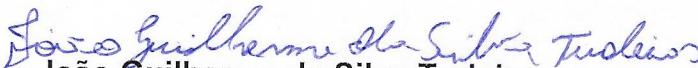
Portanto, a presente Emenda à Lei Orgânica visa modernizar e aprimorar a legislação municipal, adequando-a às necessidades de eficiência, estabilidade e continuidade administrativa do Poder Legislativo de Ecoporanga.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta proposta, por entender que ela representa um importante avanço na organização e no fortalecimento institucional da Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, 28 de outubro de 2025.


Eduardo Alves Muquy

Vereador


João Guilherme da Silva Tudeias

Vereador


Nilson Teixeira dos Santos

Vereador


Eliton Ribeiro Caldeira

Vereador

